



NI

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N° 0.246

Dispõe sobre retenção na fonte do ISS referente a serviços prestados ao Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 217 e 222 da Lei Municipal n° 1896/84 - Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1°- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente a serviços prestados ao Município, será retido na fonte na data do pagamento desses serviços.

Parágrafo Único - O imposto será retido pelo órgão da Administração Municipal encarregado do pagamento dos serviços.

Artigo 2°- Não se aplica o disposto no artigo anterior nos seguintes casos:

a- de o prestador de serviços estiver enquadrado no regime de pagamento do imposto por estimativa;

b- de se tratar de serviços de agenciamento de revelação de filmes, organização de viagens e excursões e os prestados por cooperativas;

c- de profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

Artigo 3°- A retenção será efetuada por meio de Documentos de Arrecadação de tributos e contribuições do Município-DAR, devendo constar:

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 8.246

2.

- a- nome e endereço do contribuinte;
- b- inscrição municipal, quando houver;
- c- o mês da prestação do serviço, o preço do serviço, a alíquota aplicada e o n° da nota fiscal;
- d- a expressão "ISS Retido na Fonte - Decreto n°".

Artigo 4°- Aos serviços prestados ao Município que tenham o imposto retido na fonte não se aplica o disposto no Artigo 3°, § 3°, II, do Decreto 7962, de 31 de dezembro de 1997.

Artigo 5°- Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a baixar normas, por meio de portaria, para perfeita execução deste Decreto.

Artigo 6°- Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 12 de novembro de 1998.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal